



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 029, 030 e 031/2023, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a décima segunda reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos seguintes Projetos de Leis: **1) Projeto de Lei nº 029/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências*”. **2) Projeto de Lei nº 030/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências*”. **3) Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*Fica denominada como “Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos”, localizado no Povoado de Caboclo, Zona Rural do Município de Afrânio-PE, reformada através do Termo/Convênio nº 004/2022, junto a SETUR – Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.*”. Após confecção dos pareceres, foram constados na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 029/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

EMENTA DA MATÉRIA: “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências*”.

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 11 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 029/2023 que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências*”.

Os autos, em 11 de dezembro de 2023, foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para parecer técnico em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 029/2023.

O presente Projeto de Lei de competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que ***"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências"***.

Nesse sentido, eis que dispõe a legislação vigente, ou seja, a redação do Item 3, do art. 239, do Código Tributário Municipal:

Seção II Do Cálculo

Art. 239. O preço será cobrada, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

(...).

3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas	4,80
	Autenticação de livros fiscais – por livro	4,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	1,00
	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	1,00

Nesse particular, importante destacar, também, o quanto disposto no art. 238, do Código Tributário em vigor:

CAPÍTULO XIV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 238. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município e pela utilização e serviços de agentes de trânsito e respectivos equipamentos da Empresa responsável pela gestão do transporte público municipal em eventos de cunho particular, relacionados na Tabela do art. 234 desta Lei.

Handwritten signature and mark



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Oportunamente, da Proposta que busca acrescentar no Item 3 do art. 239, a "**Taxa de fiscalização para uso, ocupação e exploração do solo - 133 UFM**":

Seção II Do Cálculo

"Art. 239. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

[...]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do número de linhas, por laudas	4,80
	Autenticação de livros fiscais - por livro	4,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	1,00
	Emissão de DAM - em cada DAM emitido	1,00
	Taxa de fiscalização para uso, ocupação e exploração do solo	133,0

Assim sendo, não se avista óbice na propositura que, inclusive, visa sanar a ausência expressa de subitem que trata sobre a "**Taxa de fiscalização para uso, ocupação e exploração do solo**" no item pertinente, que é o "3" do art. 239, do referido Código Tributário Municipal.

II - Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

III - Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 029/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV - Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 029/2023 que "**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal - mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências**", encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V - Parecer da Comissão

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 029/2023 – ***“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências”***.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO **PARECER Nº 030/2023**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2023

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

EMENTA DA MATÉRIA: *“Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências”*.

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 11 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 030/2023 que ***“Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências”***.

Os autos, em 11 de dezembro de 2023, foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para parecer técnico em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 030/2023.

O presente Projeto de Lei de competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que ***“Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências”***.

Nesse sentido, eis que dispõe o primeiro detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.31.00 Premiações Culturais. Artísticas. Cient. Desp. Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais. Artísticas. Cient. Desp. Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63

		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais. Artísticas. Cient. Desp. Outras - Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Oportunamente, da Proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Assim sendo, não se avista óbice na propositura, registrando, ainda, que NÃO houve qualquer modificação nos valores indicados inicialmente, apenas a substituição do primeiro item da "natureza das despesas" declarado de "3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 5º" para "3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - Art. 5º".

II - Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

III - Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 030/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV - Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 030/2023 que "*Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências*", encaminhando a matéria em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

É o voto.

V - Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 030/2023 - ***"Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências"***.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 031/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2023 QUE "REGULAMENTA NOME A EQUIPAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 18 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 031/2023 que *"Regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências"*.

Os autos em 18 de dezembro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

De acordo com a justificativa, *“O referido projeto de lei Regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências, onde ficará denominado como “Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos”, localizado no Povoado de Caboclo, Zona Rural do Município de Afrânio-PE, por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Afrânio-PE, especialmente ao Povoado de Caboclo, patrimônio histórico de Pernambuco”*. Acrescentou, ainda, o histórico anexado ao Projeto que *“Cosme era o mais velho dos filhos homens do casal Sr. Jéso (Jesus Ramos Cavalcanti) e dona D. Malá (Maria Alves Cavalcanti Ramos). Com grande orgulho divulgava suas raízes, era hexaneto de Valério Coelho Rodrigues e trineto de Pai Chico (José Francisco de Albuquerque Cavalcanti). Sua ascendência e conexão profunda com sua ancestralidade foram sempre evidentes em suas ações e contribuições. (...). Cosme foi o idealizador da Comissão de Revitalização do povoado de Caboclo, em Afrânio-PE, evidenciando seu compromisso com o a preservação e o bem-estar daquela comunidade. Também foi o fundador do Museu Pai Chico em Caboclo, um espaço dedicado à celebração da história de nossa cultura e antepassados. Sua atuação na criação da Associação dos Universitários de Petrolina - AGRUPE nos anos 70 demonstra sua dedicação à educação e ao engajamento jovem. Juntamente com outros jovens idealistas, Cosme contribuiu para a criação de uma entidade estudantil, que congregava estudantes locais e da região (Recife, Salvador etc.). Essa iniciativa culminou em diversas atividades, incluindo o Festival de Férias e o HiperMusical, que homenageou Geraldo Azevedo, outro filho ilustre da região”*.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 031/2023.

Inicialmente, destaca-se que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

Ato contínuo, é certo que nominar bens públicos é um ato que se enquadra perfeitamente no dimensionamento daquilo que a CRFB entende por patrimônio cultural. Por essa razão, os nomes de pessoas ou de coisas escolhidos para batizar um bem devem ser representativos do cultivo de virtudes atreladas às ideias finalísticas dos direitos culturais, entre as quais estão a paz, a dignidade e o desenvolvimento humano¹.

¹ Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/232/ril_v58_n232_p11.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

E nesse sentido, a Proposição em análise tem por objetivo denominar o Pátio de Eventos localizado no Povoado de Caboclo, Zona Rural do Município de Afrânio, reformado através do Termo/Convênio nº 004/2022, junto a SETUR – Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, de **“Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos”**.

Nascido em Afrânio, **Cosme José Cavalcanti Ramos foi um arquiteto renomado na nossa região, foi paisagista, historiador, marchand, promotor e gestor de projetos culturais. Em 30 de janeiro de 1995, participou ativamente da fundação da Comissão de Revitalização do Caboclo, que tem um papel importante na revitalização, manutenção e divulgação do Sítio Histórico. Participou, ainda, do projeto cultural em prol da criação do Museu Pai Chico, inaugurado em 02 de fevereiro de 2003, bem como, da idealização da Festa do Tamarindo, da Construção do Memorial do Caboclo, da Restauração da Casa de Orações Nossa Senhora dos Remédios, da Criação do memorável Jornal O Caboclo e tantos outros feitos relacionados, também, ao Sítio Histórico do Caboclo.**

O homenageado ***“foi um importante defensor da cultura, da arte e incentivador de iniciativas para a preservação da história de sua gente. Ele ainda teve papel atuante na gestão pública, ocupando cargos relevantes como secretário da Prefeitura de***

Petrolina”, como bem versado pelo Prefeito de Petrolina, Simão Durando, conforme informações obtidas junto ao G1².

Conforme nota disponível, ainda, no endereço eletrônico³ do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), o homenageado deixou ***“uma história em defesa da cultura local, da valorização da arquitetura, lutando pela instalação do primeiro curso de A&U no Vale do São Francisco, e amor pela profissão, sendo reconhecido como o mais antigo arquiteto em atividade na região. Nascido em Afrânio, também no Sertão – quando a cidade ainda pertencia à Petrolina – sendo o fundador da Comissão de Revitalização do Povoado do Caboclo. Nessa atividade, respondeu pela preservação do Museu do Pai Chico e pela Festa do Tamarindo, tradicional celebração dos moradores em torno de uma centenária árvore existente no local. Formado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1978, com especialização em Gestão Ambiental pela Escola de Engenharia da Bahia; Projetos e Construções Sustentáveis pela Universidade de São Paulo; atuou por duas vezes como secretário municipal de Petrolina, à frente da coordenação do centenário da cidade, em 1995, ao lado da professora Marta Luz, e atuou como presidente do Instituto Arqueológico Histórico e Ambiental de Petrolina. Em dezembro de 2022, ele foi homenageado pelo CAU/PE durante as comemorações do Dia do Arquiteto e Urbanista”***. (com destaques).

A designação do seu nome para identificar o Pátio de Eventos será o reconhecimento da população de Afrânio pelo trabalho que desempenhou nesta urbe, ressaltando, o quanto contemplado no histórico anexado ao Projeto em análise, repita-se: ***“Cosme foi o idealizador da Comissão de Revitalização do povoado de Caboclo, em Afrânio-PE,***

² Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2023/06/27/morre-em-petrolina-o-arquiteto-cosme-cavalcanti-aos-70-anos.ghtml>, acesso em 18 de dezembro de 2023, às 17:29 horas.

³ Disponível em: <https://www.caune.gov.br/nota-de-nesar-cosme-cavalcanti/>, acesso em 18 de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

evidenciando seu compromisso com o a preservação e o bem-estar daquela comunidade. Também foi o fundador do Museu Pai Chico em Caboclo, um espaço dedicado à celebração da história de nossa cultura e antepassados". (com destaques).

Assim sendo, a presente proposição presta uma justa homenagem à memória de Cosme José Cavalcanti Ramos, dando seu nome ao Pátio de Eventos do Povoado de Caboclo, de forma perfeita e elogiável.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 031/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 031/2023 que "Regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências", encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 031/2023 – que Regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ LOPES JÚNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Vereadora **Maria Gorette Coelho Cavalcanti**

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra dos pareceres da Comissão a seguir: **1. PARECER N° 029/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 029/2023**, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências”. **2. PARECER N° 030/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 030/2023**, que “Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal n° 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências”. **3. PARECER 031/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 031/2023**, que “Fica denominada como “**Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos**”, localizado no Povoado de Caboclo, Zona Rural do Município de Afrânio-PE, reformada através do Termo/Convênio n° 004/2022, junto a SETUR – Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.”. Logo após o Presidente da Comissão fez colocar em votação os referidos pareceres, sendo **APROVADOS** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 18 de dezembro de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR

Presidente: José Lopes Júnior

OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES
Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI
Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Lídio Afrânio Ramos Coelho
- 3 JOSÉ LOPES JUNIOR
- 4 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
- 5 José de Brito Araújo
- 6 Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Klênio Lélío Pereira Ramos
- 9 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior

Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a quarta reunião extraordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélío Pereira Ramos, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausentes os vereadores Flaviano Batista da Costa e Maria Gorette Coelho Cavalcanti, não justificando suas ausências. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta autorizou a leitura da matéria da ordem do dia, ou seja: 1) PROJETO DE LEI Nº 029/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências". 2) PROJETO DE LEI Nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências". Seguindo a ordem foi feita a leitura e constatado a seguir:



PROJETO DE LEI Nº. 029/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO, PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, incluindo-se a seguinte descrição:

Seção II

Do Cálculo

Art. 239. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

[...]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do número de linhas, por laudas	4,80
	Autenticação de livros fiscais – por livro	4,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	1,00
	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	1,00
	Taxa de fiscalização para concessão de carta de anuência	133,0

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.



PROJETO DE LEI Nº.030/2023.

Dispõe sobre alteração no detalhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE

das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIODEAFRANIO-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais:

Onde se lê:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS				
CLA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO

ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA

DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS

C L A	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - Art. 5ª	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após leitura e consignação na íntegra do PROJETO DE LEI Nº 029/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências" e do PROJETO DE LEI Nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências", os mesmos permanecem na ordem do dia para discussão e deliberação na próxima reunião marcada para o dia 18 de dezembro de 2023. O Vereador Klênio Lélío Pereira Ramos justificou suas ausências das reuniões realizadas nos dias 11 e 14 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

2023 com Atestado Médico datado do dia 11 de dezembro com validade de 5 dias. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 15 de dezembro de 2023.

1 Mauelene de Souza Cavalcanti

2 Lidia Aguiar dos Santos

3 JOSÉ LOPES JUNIOR

4 Carlos Henrique Amorim de Amorim

5 José de Brito Araújo

6 Osvaldo Cavalcanti Araújo

7 _____

8 Wlton Belin P. Ramos

9 Ronaldo Ferraz Cavalcanti - Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE

CPF: 01.721.892/0001-82

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes
- 3 Klênio Lélío Pereira Ramos
- 4 JOSÉ LOPES JÚNIOR
- 5 José de Brito Araújo
- 6 Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
- 7 Maria Gorete Coelho Cavalcanti
- 8 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior

Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a décima quinta reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélío Pereira Ramos, Maria Gorete Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausentes os vereadores Flaviano Batista da Costa, Lídio Afrânio Ramos Coelho e Leila Cristina Rodrigues Gomes, não justificando suas ausências.

Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta autorizou a leitura da matéria da ordem do dia, ou seja: **1) PROJETO DE LEI Nº 029/2023**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências". **2) PROJETO DE LEI Nº 030/2023**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências". **3) PROJETO DE LEI Nº 031/2023**, de autoria do Poder Executivo, que "Fica denominada como "Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos", localizado no Povoado de Caboclo Zona Rural do Município de Afrânio-PE, reformada através do Termo/Convênio nº 004/2022, junto a SETUR – Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco. Seguindo a ordem foi feita a leitura e constado a seguir:

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE

CNPJ: 01.721.892/0001-82

PROJETO DE LEI Nº. 029/2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, incluindo-se a seguinte descrição:

Seção II Do Cálculo

Art. 239. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

[...]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do número de linhas, por laudas	4,80
	Autenticação de livros fiscais – por livro	4,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	1,00
	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	1,00
	Taxa de fiscalização para concessão de carta de anuência	133,0

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.



PROJETO DE LEI Nº.030/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIODEAFRANIO-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais:

Onde se lê:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS				
CLA SSI FIC	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63

		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras -	LC 195/2022	R\$ 58.920,62



Leia-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO

ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA

DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS

C L A	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - Art. 5ª	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras - Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Regulamenta nome a equipamento público e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica denominada como "**Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos**", localizado no Povoado de Caboclo, Zona Rural do Município de Afrânio-PE,

reformada através do Termo/Convênio nº 004/2022, junto a SETUR – Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

Parágrafo Único: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a afixar placa indelével no aludido equipamento público, como forma de assim externar a sua nomenclatura para a coletividade.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com as dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Após leitura e consignação na íntegra do PROJETO DE LEI Nº 029/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente na Seção II, Art. 239, Item 3, e dá outras providências”, do PROJETO DE LEI Nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alteração no detalhamento das dotações acrescidas ao orçamento municipal por meio da abertura desses créditos especiais na Lei Municipal nº 690, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências” e do PROJETO DE LEI Nº 031/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Fica denominada como “Pátio de Eventos Cosme José Cavalcanti Ramos”, localizado no Povoado de Caboclo Zona Rural do Município de Afrânio-PE, reformada através do Termo/Convênio nº 004/2022, junto a SETUR – Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, a Presidenta desta Casa fez colocar em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Na oportunidade, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA pelo Secretário de Saúde Dr Danilo de Lima Rodrigues e sua equipe, repassando aos Srs. Vereadores e demais presentes informações acerca da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2023, da Secretária de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei Complementar 141/2012. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 18 de dezembro de 2023.

1 Marlene de Souza Cavalcanti

2 Carlos Henrique Amorim C. Tomazelli

3 Wltoni Belini P. Ramos

4 JOSE LOPES JUNIOR

5 Jose de Brito Amorim

6 [Assinatura]

7 Manoel Gesteira da Silva